



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E A SRA. DANIELLE OLIVEIRA DUTRA CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Preâmbulo

CONTRATANTE (CREDENCIANTE)/CONTRATADO (CREDENCIADO)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.637.051/0001-33, com sede a Praça dos Poderes n.33. Edifício Centro Prefeitura, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **BRUNA DOURADO LIMA**, brasileira, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 0588.181.671-43, portadora da Cédula de Identidade 3.573.943 – SSP-DF, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. e **DANIELLE OLIVEIRA DUTRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 058.409.651-89, portadora da Cédula de Identidade nº.6.200.513 –SSP GO, **Nutricionista**, inscrita no Conselho Regional de Nutricionista (CRN), sob o nº. **CRN-12059/P DF**, residente na Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, sito a Rua 03 qd.04 l.38 – Bairro Ipiranga – 73.950-00, doravante denominada **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, assinam o presente Termo de Credenciamento, nas condições a seguir alinhadas:

DA DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Termo de Contrato lavrado e assinado no dia 01º(primeiro) de Fevereiro do ano de 2017, na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente Contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas e ainda as disposições da Resolução Normativa nº. 017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás..



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Do Credenciamento –

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação dos serviços profissionais como **NUTRICIONISTA** pela **CRENCIADA**, assim atendido os de:

- ** Avaliações Nutricionais;**
- ** Planos Alimentares;**
- ** Reeducação Alimentar;**
- ** Orientações Nutricionais;**
- ** Qualidades Nutricionais e Sensoriais na Produção de Refeições;**
- ** Nutrição Esportiva;**
- ** Nutrição Educacional**

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá à carga horária básica de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Estimado – As partes ajustam como valor estimado pela execução do presente Termo de Credenciamento, o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma De Pagamento – A Prefeitura pagará a **CRENCIADA, a importância fixa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais pelo Termo de Credenciamento aqui pactuado. Parcelado em 11 (onze) parcelas com início em 01º (primeiro) de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária – As Despesas geradas por este Termo de Credenciamento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o exercício Financeiro do ano de 2017, sito na Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo – Este presente Termo de Credenciamento, entrará em vigor em 01(primeiro) de fevereiro do ano de 2017 e expirará seus efeitos em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano (2017)

CLÁUSULA SEXTA – Do Local De Atendimento – O **CRENCIADO se obriga a prestar os serviços junto com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo plenamente o que especifica na cláusula primeira do presente Credenciamento (Do Objeto do Credenciamento).**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Multa e Rescisão – A **PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de interpelação ou procedimento judicial, quando:**

A– Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicada a parte infratora multa no valor de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato.

- A- Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicada a parte infratora multa no valor de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato.
B- Pelo não atendimento previsto no presente Termo de Credenciamento;
C- Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

- D- Pela reiteração de impugnações feitas pela Prefeitura e se ficar evidenciado a incapacidade da **CRENCIADA** para dar execução ao presente Termo;
E- Transferir, no todo ou em parte, sem autorização da **PREFEITURA**, as obrigações deste Termo;
F- Por decisão de quaisquer das partes (Contratante e Contratado).

CLÁUSULA OITAVA – Do Termo Aditivo – Poderá celebrar Termos Aditivos ao presente Termo de Credenciamento, desde que devidamente ajustados.

CLÁUSULA NONA – Do Foro – Para dirimir possíveis dúvidas que poderão surgir durante a execução do presente Termo e/ou omissões do mesmo, elege-se o Foro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, do Estado de Goiás.

E por assim estarem justos e acordados lavrou-se o presente documento, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas civilmente capazes.

Buritinópolis, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Bruna Dourado Lima
BRUNA DOURADO LIMA
****CRENCIANTE****

Danielle Oliveira Dutra
DANIELLE OLIVEIRA DUTRA
****CRENCIADA****

Test.: *Wilka Souza Brito Azeredo*

Test.: *Kassiana Marques Vieira da Silva*